



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE CONTRATO Nº 026/2016 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A EMPRESA GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –ME**, com sede na Estrada F, nº 51 – Bairro Posse – Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP 26.020-700, inscrita no CNPJ sob o nº 05.429.325/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social pelos Senhores, **ANA NERY CARVALHO BASTOS DA SILVA E LENILSON DA CRUZ**, portadores das carteiras de identidade nº 07.047.867-2, IFP/RJ e 048.283633-34 Detran/RJ inscritos no CPF nº 689.390.607-25 e CPF nº 123.120.657-89, residentes e domiciliados à Rua Vagno Nascimento Bento nº 41, Poço Fundo – São Pedro da Aldeia, RJ., CEP 28.940-000 e Rua Maria Jose nº 02, Parque Engenheiro Pedreira, Japeri, Rio de Janeiro, CEP 26.445-090, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com fundamento no processo administrativo nº 11.824/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e cronograma estimativo mensal para entrega conforme instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Entrega, a ser emitida pela secretaria requisitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Material deverá ser entregue no almoxarifado da secretaria requisitante, situado na Rua B, nº. 31, Vale da Simpatia, São João de Meriti – RJ, CEP: 25.565-161, das 9:00 às 17h, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma da requisição, da folha suplementar de requisição e do instrumento convocatório

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

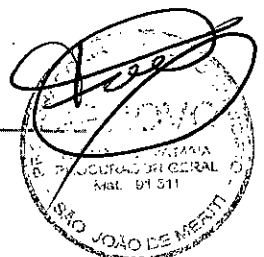
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- manter durante toda a duração deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- cumprir, todas as obrigações pelo edital e anexos;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Promover pro sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- Iniciar e concluir, o fornecimento dos produtos nos estipulados;
- Aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na lei 8.666/93;
- Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2016, assim classificados:

- Natureza das Despesas: 100 – Material.
- Fonte de Recursos: 15.01 – FUNDEB.
- Programa de Trabalho: 73 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
- Nota de Empenho: 932
- Elemento de Despesas: 3.3.9.0.30.22 – Material de Consumo/Material de Limpeza.
- Valor do Empenho: R\$ 36.265,00 (trinta seis mil, duzentos sessenta e cinco reais).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a.1) Natureza das Despesas: 100 – Material.
- b.1) Fonte de Recursos: 15.01 – FUNDEB.
- c.1) Programa de Trabalho: 77 – Operacionalização da Educação Infantil na Rede Municipal.
- d.1) Nota de Empenho: 935.
- e.1) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.22 – Material de Consumo/Material de Limpeza.
- f.1) Valor do Empenho: R\$ 14.470,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 50.735,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta cinco reais) na forma da requisição nº 06/2016 datada de 31/03/2016 às fls., 461 a 462 e homologado pelo Controle Interno às fls. 474/475, com a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

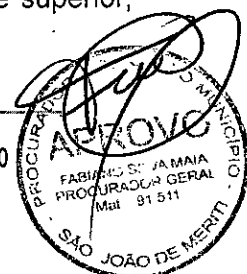
O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado, por escrito, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido na forma do cronograma de execução do contrato, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente contrato cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.





PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** o valor de R\$ 50.735,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta cinco reais), que será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar as notas fiscais para pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, à Avenida Presidente Lincoln, nº 899, 2º andar, Vilar dos Teles, até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhada do contrato, nota de empenho, na forma do parágrafo segundo, do art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do da entrega do objeto do presente contrato na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrera a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

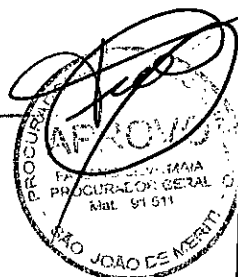
A inexecução das obrigações, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO OITAVO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

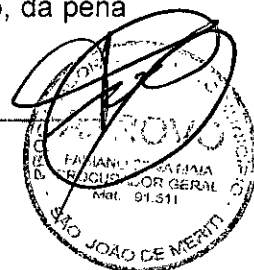
A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** devesse apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato através de depósito o recolhimento da Garantia Contratual, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, com vigência até o seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo aludido no item anterior, a contratada deverá apresentar na Av., Presidente Lincoln nº 899 – 1º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – Rio de Janeiro, a referida garantia e no prazo de 72 (setenta duas) horas após o recebimento em tela, deverá apresentar cópia do recibo devidamente pago a **SEMECEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**, a secretaria responsável pela fiscalização do contrato, para que a mesma seja juntada aos autos do processo administrativo.

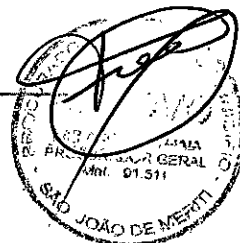
PARAGRAFO SEGUNDO: A critério da **CONTRATANTE** a garantia contratual poderá ser apresentada em uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Município de São João de Meriti reserva-se o direito de descontar do valor caução, os valores correspondentes da multa por descumprimento da cláusula contratual e por atraso da etapa no cronograma físico-financeiro, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada das faturas e, eventualmente cobrada judicialmente, nos termos estabelecidos no § 3º do artº., 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: A restituição da garantia Contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o cumprimento do contrato mediante requerimento da **CONTRATADA**, não incidindo correção monetária e observado o disposto na cláusula anterior.

PARAGRAFO QUINTO: As multas e outras importâncias devidas pela Contratada deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura do Município de São João de Meriti/RJ., no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela **CONTRATADA** do aviso relativo ao ato de sua imposição.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Controle Interno da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, as cópia do contrato em conformidade com as deliberações nº 261 e 262 do TCE/RJ, após a sua assinatura, para conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

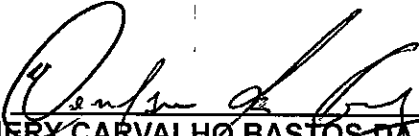
Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, 06 de MAIO de 2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
PREFEITO SANDRO MATOS
CONTRATANTE



ANA NERY CARVALHO BASTOS DA SILVA E LENILSON DA CRUZ
GVF 2000 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME
CONTRATADA

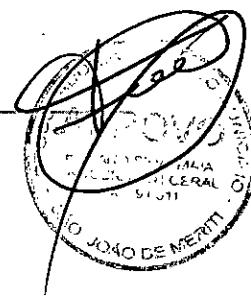
TESTEMUNHAS:

1) NOME: Elaine Mantuero

C. I.: 257939413 ; E CPF: 14518233719

2) NOME: Thain Azevedo de Barros Rodrigues

C. I.: 28.515.545.2 ; E CPF: 157.608.197-47



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2111/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 06 de abril de 2016, **DIEGO RIBEIRO CORREIA** - Matrícula nº 97911, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2112/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L.E.I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 06 de abril de 2016, **GEORGINA LEOPOLDINA DA CUNHA DE CASTRO** - Matrícula nº 98554, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 09 de maio de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº 5850/2016 DE 19 DE MAIO DE 2016

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 2.058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.010.000,00 (Três Milhões e Dez Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.122.0008.1229 - Contra Partida para Convênios
4.4.90.11.02-01.01 - Obras e Instalações
R\$ 200.000,00

PT: 15.001.10.301.0158.2035 - Operacionalização das Unidades de Saúde

3.3.9.0.30.99-16.01 - Material de Consumo/Outros Materiais
R\$ 487.500,00

3.3.9.0.39.04-16.01 - Outros Serviços/Pessoa Jurídica
R\$ 1.200.000,00

PT: 15.001.10.301.0041.2085 - Oferecer Assistência Especializ.

e Farmacêutica em Saúde Mental
3.3.9.0.92.00-16.03 - Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 215,00

PT: 15.001.10.122.0008.2153 - Pagamento de Pessoal
3.3.9.0.92.00-01.01 - Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 54.785,00

PT: 15.001.10.302.0049.2216 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.9.0.30.99-16.03 - Material de Consumo/Outros Materiais
R\$ 177.000,00

PT: 15.001.10.305.0195.2305 - Manutenção e Operac. de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária
3.3.9.0.30.11-16.04 - Refeições
R\$ 645.300,00
3.3.9.0.30.99-16.04 - Material de Consumo/Outros Materiais
R\$ 245.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 - das seguintes Dotações Orçamentárias

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.302.0049.2216 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.9.0.30.16-16.03 - Material de Consumo/Mat. de Expediente
R\$ 50.000,00
4.4.9.0.52.04-16.03 - Vencidos em Geral
R\$ 100.000,00

PT: 15.001.10.122.0229.2275 - Operacionalização e Manutenção de UPA do Jardim Iris

3.3.9.0.30.05-16.05 - Medicamentos
R\$ 1.600.000,00
3.3.9.0.30.04-16.05 - Material Odont. Hosp e Ambul. e Laborat.
R\$ 1.000.000,00
3.3.9.0.39.04-16.03 - Outros Serviços/Pessoa Jurídica
R\$ 200.000,00
3.3.9.0.39.04-16.08 - Outros Serv. Pes. Juríd/Manut. e Consertos
R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2015.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa Gradual Engenharia LTDA., como contratada.
Objeto: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do Termo de Contrato de Obra Pública nº 044/2015, por mais 120 (cento vinte) dias.

Fundamento: Proc. 3.212/2016 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 12/04/2016

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2015.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa Gradual Engenharia LTDA., como contratada.
Objeto: Fica prorrogado o prazo constante na cláusula terceira do

Termo de Contrato de Obra Pública nº 044/2015, por mais 120 (cento vinte) dias.
Fundamento: Proc. 3.212/2016 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 12/04/2016.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 024/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa JS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, como contratada.

Objeto: Contrato de aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prazo: O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de entrega.

Nota de Empenho: 931 e 934.

Valor do Empenho: R\$ 200.589,00 (duzentos mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Fundamento: Proc. 11.824/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 06/05/2016.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 025/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa MORG COMÉRCIAL LTDA - EPP, como contratada.

Objeto: Contrato de aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prazo: O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de entrega.

Nota de Empenho: 930 e 933.

Valor do Empenho: R\$ 300.475,00 (trezentos mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Fundamento: Proc. 11.824/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 06/05/2016.

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 026/2016.

Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, como contratada.

Objeto: Contrato de aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prazo: Prazo de vigência 12 (doze) meses, prazo de entrega 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil ao recebimento do Termo de Autorização.

Nota de Empenho: 932 e 935

Valor do Empenho: R\$ 50.735,00 (cinquenta mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Fundamento: Proc. 11.824/2015 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo: 06/05/2016.

PROCURADORIA GERAL

Processo 11824/2015 PM 179



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899
Vilar dos Teles
São João de Meriti - RJ
C.N.P.J.:

Nota de Empenho

Processo: 11824/2015 Empenho: 932 EXERC.: 2016 TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Ficha: 1762	SEMECEL	Modalidade: 040/2015	- Pregão
Unidade: 16001	EDUCAÇÃO	Contrato:	
Função: 12	ENSINO FUNDAMENTAL	Convênio:	
Sub-Função: 361	Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamen	Cat. de Despesa: 100	- MATERIAL
Programa: 73	Manutenção, Otimiz. e Revitaliz. das Und. Escol. do I	Incorporação:	
Ação: 2042	Material de Consumo / Material de Limpeza	Despesa de Pessoal:	
Elemento: 3.3.9.0.30.22	FUNDEB	Obs.:	
Fonte: 15.01			

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
33.887,00	36.265,00	893.417,00

CREADOR:
R. Social/Nome: 805012 GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Endereço: ESTRADA F Nº 51
C.N.P.J. 05.429.325/0001-08 R.G.: Bairro: POSSE
M.: NÃO CONSTA I.E.: 774870-50 Cidade/UF: NOVA IGUACU / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
A ATENDER DESPESA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO, TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Data do Empenho: 04/05/2016

Itens do Empenho:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
1	1907	CERA LIQUIDA, INCOLOR, PARA CERÂMICA, PLÁSTICO, LINÓLEO E SINTECO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 750 X 850 ML	uni	1.300,00	11,450	14.885,00
2	1909	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRÁVEL, CONCENTRADO DESENGORDURANTE PARA APLICAÇÃO EM UTENSÍLIOS DE COZINHA, FOGÕES, LOUÇAS E ETC.ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM 500 ML.	Unid.	5.000,00	1,400	7.000,00
3	1948	LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL, COM CHEIRO CAMPESTRÉ, COMPOSIÇÃO ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUENSTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ALCOL, PERFUME E ÁGUA, RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM 500ML	Unid.	1.800,00	4,000	7.200,00
4	1950	LUSTRA MÓVEIS DE BRILHO SECO, COM CERA DE ABELHA, PROTEÇÃO INTENSIVA E TRATAMENTO ESPECIAL PARA OS MÓVEIS, COMPOSIÇÃO CERAS NATURAIS, SILICONE, EMULSIONANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, ESPESANTE, CONSERVANTE, ÓLEO MINÉRAL, CORANTES, PERFUME E ÁGUA, RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM 200ML	Unid.	1.000,00	5,100	5.100,00
5	1951	PANO DE COPA, FELPUDO 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER PARA COZINHA, NAS CORES CLARAS (BRANCO, AMARELO CLARO, VERDE CLARO, AZUL CLARO, E OUTRAS CORES CLARAS), MEDIDAS DO PANO DE PRATO APROXIMADAMENTE (70 X 44)CM	Unid.	1.300,00	1,600	2.080,00
Total:					\$36.265,00	

Valor: 36.265,00 VALOR POR EXTENSO: trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais

DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA FOI REDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 04/05/2016.

EMPENHO EMITIDO COM BASE NO AUTORIZO DO OD. EM 04/05/2016.

Wanda Maria Campos
Coord. de Gestão Orçamentária
Matr. 9939

Luciano Rolim
Secretário de Fazenda e Planejamento
Matr. 87.745



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Av. Presidente Lincoln, 899
Vilar dos Teles
São João de Meriti - RJ
C.N.P.J.:

Nota de Empenho

Processo: 11824/2015 Empenho: 935 EXERC.: 2016 TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ficha: 1763
Unidade: 16001 SEMECEL
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 77 Operacionalização da Educação Infantil na Rede Mu
Ação: 2170 Otimização e Revitalização das Unidades da Educa
Elemento: 3.3.9.0.30.22 Material de Consumo / Material de Limpeza
Fonte: 15.01 FUNDEB

DADOS COMPLEMENTARES
Modalidade: 040/2016 - Pregão
Contrato:
Convênio:
Cat. de Despesa: 100 - MATERIAL
Incorporação:
Despesa de Pessoal:
Obs.:

Saldo Anterior Dotação: 22.970,00 Valor do Empenho: 14.470,00 Saldo Atual Dotação: 22.970,00

CREADOR:
R. Social/Nome: 805012 GFV 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Endereço: ESTRADA F Nº 51
C.N.P.J.: 05.429.325/0001-08 R.G.: Bairro: POSSE
I.M.: NÃO CONSTA I.E.: 774870-50 Cidade/UF: NOVA IGUACU / RJ

TÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
A ATENDER DESPESA RELATIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO, TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:

Data do Empenho: 04/05/2016

Itens do Empenho:							
Item	Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total	
1	1907	CERA LIQUIDA, INCOLOR, PARA CERÂMICA, PLÁSTICO, LINÓLEO E SINTECO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 750 X 850 ML	uni	600,00	11,450	6.870,00	
2	1909	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO BIODEGRÁVEL, CONCENTRADO DESENGORDURANTE PARA APLICAÇÃO EM UTENSÍLIOS DE COZINHA, FOGÕES, LOUÇAS E ETC. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO COM 500 ML.	Unid.	1.800,00	1,400	2.520,00	
3	4948	LIMPADOR MULTIUSO DE USO GERAL, COM CHEIRO CAMPESTRE, COMPOSIÇÃO ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALIZANTE, SEQUENSTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ALCÓOL, PERFUME E ÁGUA, RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM 500ML	Unid.	600,00	4,000	2.400,00	
4	1950	LUSTRA MÓVEIS DE BRILHO SECO, COM CERA DE ABELHA, PROTEÇÃO INTENSIVA E TRATAMENTO ESPECIAL PARA OS MÓVEIS, COMPOSIÇÃO CERAS NATURAIS, SILICONE, EMULSIONANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, ESPESANTE, CONSERVANTE, ÓLEO MINERAL, CORANTES, PERFUME E ÁGUA, RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM 200ML	Unid.	400,00	5,100	2.040,00	
5	1951	PANO DE COPA, FELPUDO 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER PARA COZINHA, NAS CORES CLARAS (BRANCO, AMARELO CLARO, VERDE CLARO, AZUL CLARO, E OUTRAS CORES CLARAS), MEDIDAS DO PANO DE PRATO APROXIMADAMENTE (70 X 44)CM	Unid.	400,00	1,600	640,00	
Total:						\$14.470,00	

VALOR POR EXTENSO: quatorze mil quatrocentos e setenta reais

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI REDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 04/05/2016.

Wanda Maria Campos
Coord. de Gestão Orçamentária
Matr. 9939

EMPENHO EMITIDO COM BASE NO AUTORIZO DO OD. EM 04/05/2016.

Luciana Rolim
Secretária de Fazenda e Planejamento
Mat: 87.749
M.